



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/VPJ Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria de Assessoramento Jurídico em Admissibilidade de Recursos - SAJAR, cria o Núcleo de Inteligência em Admissibilidade Recursal - NIAR, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da [Emenda Regimental nº 62](#), por meio da Resolução Administrativa TP nº 9, de 2 de dezembro de 2025, que entre outras coisas, instituiu a Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Ofício Circular TST.CSJT.GP nº 232, de 24 de abril de 2025, que visa fortalecer o sistema de precedentes e uniformizar o processamento de agravos internos e o gerenciamento de recursos repetitivos;

CONSIDERANDO que compete à SEAIRR julgar agravos internos contra decisões monocráticas proferidas no exame de admissibilidade de recurso de revista, nos termos do art. 69-D, inciso I, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o expressivo volume de processos movimentados mensalmente pela SAJAR, o que exige métodos avançados de triagem e análise técnica;

CONSIDERANDO o resultado positivo e a franca atuação dos(as) servidores(as) da Secretaria na realização de análises complexas, inovação e inteligência, com obtenção de sensível incremento de produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das atividades da Vice-Presidência Judicial com as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas - NUGEPNAC, instituído pelo [Ato GP nº 01, de 7 de janeiro de 2021](#);

CONSIDERANDO as disposições regimentais vigentes e a necessidade de adequar as estruturas administrativas à realidade institucional;

CONSIDERANDO as diretrizes da [Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que estabelece a padronização da estrutura organizacional e a distribuição da força de trabalho na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 62885/2025 (docs. 21 e 32),



RESOLVEM:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Inteligência em Admissibilidade Recursal - NIAR, com as competências previstas neste Ato.

Art. 2º A Secretaria de Assessoramento Jurídico em Admissibilidade de Recursos - SAJAR subordinada à Vice-Presidência Judicial com competência para assessorar o Vice-Presidente Judicial, na forma do art. 72, III, do [Regimento Interno](#) do Tribunal, passa a ser integrada pelo Núcleo de Inteligência em Admissibilidade Recursal – NIAR.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS – SAJAR

Art. 3º A Secretaria de Assessoramento Jurídico em Admissibilidade de Recursos - SAJAR será composta por servidores(as) efetivos(as) do Tribunal, sendo suas atividades coordenadas pelo(a) Diretor(a) da Secretaria, designado(a) pela Vice-Presidência Judicial.

Art. 4º Compete à SAJAR prestar assessoria a Vice-Presidência Judicial:

I – na análise de admissibilidade e processamento dos recursos interpostos contra decisões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Turmas ou Seções Especializadas;

II – na apreciação de agravos de instrumento interpostos contra o indeferimento de recursos, na forma do [Regimento Interno](#);

III – na elaboração de minutas de votos, despachos e decisões em agravos internos interpostos contra decisões monocráticas proferidas no exame de admissibilidade de recurso de revista, de competência da Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista - SEAIRR, conforme art. 69-D, I, do [Regimento Interno](#), observada a [Instrução Normativa nº 40, de 15 de março de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho - TST](#), ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Cabe à SAJAR a execução operacional da gestão de precedentes e de sobrestamentos no âmbito da Vice-Presidência Judicial, competindo-lhe especialmente:

I – identificar e promover o sobrestamento ou dessobrestamento de recursos de revista ou agravos de instrumento, que versem sobre matéria objeto de afetação em incidente de recurso de revista repetitivo, conforme o art. 1.030 da [Lei 13.105, Código de Processo Civil - CPC](#);

II – realizar a triagem e o agrupamento de processos por temas afetados, mantendo interlocução técnica com o NUGEPNAC para alinhamento de dados e padronização no PJe;

III – zelar pela adequada indexação de temas, sem prejuízo das competências do NUGEPNAC relativas à gestão do banco de dados de precedentes e pela observância do art. 896-C, § 3º, da [CLT](#), garantindo a suspensão dos feitos até a decisão definitiva do incidente pelo Tribunal Superior

do Trabalho.

Art. 6º A Secretaria de Assessoramento Jurídico em Admissibilidade de Recursos - SAJAR atuará em regime de dedicação compartilhada para prestar suporte técnico à Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista - SEAIRR.

Parágrafo único. A gestão administrativa e o apoio logístico às sessões da SEAIRR, no sistema PJe, serão realizados pela unidade competente pela gestão dos órgãos colegiados, em articulação com a SAJAR, sob a presidência da Vice-Presidência Judicial, nos termos do art. 66, § 1º-B, do [Regimento Interno](#), ou outro que venha a substituí-lo.

### CAPÍTULO III

#### DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA EM ADMISSIBILIDADE RECURSAL – NIAR

Art. 7º Compete ao Núcleo de Inteligência em Admissibilidade Recursal - NIAR desenvolver, implementar e aperfeiçoar soluções de inteligência, análises e inovações, com base em jurimetria e no uso de novas tecnologias, destinadas à otimização contínua do fluxo de admissibilidade recursal e ao fortalecimento da gestão estratégica da SAJAR.

Parágrafo único. As atividades do NIAR serão coordenadas por servidor(a) designado(a) para função comissionada de nível FC-6, nos termos do art. 32, V, da [Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O custeio da função comissionada de nível FC-6 decorrerá de dotação da Secretaria da Vice-Presidência Judicial – SVPJ, mediante remanejamento interno.

Art. 9º Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP nº 7, de 3 de fevereiro de 2016](#); e

II - o art. 2º do [Ato GP nº 52, de 23 de outubro de 2019](#).

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO  
Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

